

JUNTA DE FREGUESIA DE PADRONELO

REGULAMENTO DO POLIDESPORTIVO DO CRUCIAL

CAPITULO I

ÂMBITO

ARTIGO 1º

Especificidade

O presente regulamento decorre do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais sendo, conforme estipulado no artigo 27º deste, específico do Polidesportivo do Crucial.

ARTIGO 2º

Finalidade

O Polidesportivo do Crucial é uma infra-estrutura desportiva generalizada que se presta à realização das mais diversas actividades pelos mais variados utilizadores, possuindo uma maior especificidade para o Voleibol, Basquetebol, Andebol, Futebol, e Ténis.

CAPITULO II
UTILIZAÇÃO

ARTIGO 3º

Funcionamento Anual

1. O Polidesportivo do Crucial funciona por anos lectivos, entre o mês de Setembro e Agosto do ano seguinte.
2. Tendo em conta as vantagens da sua utilização, o Presidente da Junta fixará, especificamente, as datas de abertura e encerramento do ano lectivo, bem como de eventuais pequenos períodos de férias.

ARTIGO 4º

Horário de Utilização

1. O horário normal de utilização do Polidesportivo do Crucial será:
De Segunda a Domingo das 10h30m às 23h00m.
É considerada utilização nocturna a partir do momento em que seja necessário ligar as luzes.

ARTIGO 5º

Tipos de Utilização

Consideram-se 4 tipos de utilização:

1. Actividades da Freguesia – escolas de formação de modalidades, realização de eventos ou outras actividades sob responsabilidade, exclusiva ou não, da Junta de Freguesia de Padronelo.
2. Horários Escolares – para a totalidade das escolas oficiais, mediante a celebração de acordos de cedência, ou sob coordenação da Junta de Freguesia.
3. Actividades Associativas – actividades desportivas das associações

desportivas ou outras entidades, mediante a realização de acordos de cedência.

4. Horários Livres – para o público em geral, a título de cedência eventual.

ARTIGO 6º

Acesso

1. O acesso às instalações do Polidesportivo do Crucial far-se-á mediante o pagamento das taxas calculadas nos termos da tabela anexa.
2. Nas cedências regulares e horários estabelecidos, o acesso processa-se em grupo e sempre com a presença do Professor/Monitor ou outro responsável.
3. Em períodos de ocupação fora do horário normal de funcionamento, o acesso carece de autorização do Presidente da Junta.
4. Os utentes cuja entrada se processe de forma individual, mediante o pagamento da respectiva taxa, apenas poderão aceder aos recintos de jogos ou outros no caso de não estarem a decorrer ou agendadas nenhuma cedências regulares ou eventuais devidamente autorizadas.

ARTIGO 7º

Regras de Utilização

Devem os utilizadores observar as seguintes regras:

1. Apresentarem-se devidamente equipados com vestuário e calçado desportivo apropriados, em condições de higiene.
2. Utilizar os equipamentos e matérias unicamente para fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições técnicas existentes.
3. Demonstrar um comportamento de máxima correcção, não podendo, designadamente, gritar, comer ou fumar.
4. Seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.

ARTIGO 8º

Utilização Não Desportiva

1. A Assistência a aulas ou treinos por elementos não equipados é da responsabilidade do Professor ou Técnico respectivo, que controlará o seu comportamento e terá competência para, a todo o momento, proibir a sua presença.
2. A Assistência às aulas por elementos estranhos não é permitida, excepto se tiver a concordância simultânea, do Professor/Treinador e dos Funcionários Municipais de serviço
3. Na realização de eventos desportivos ou outros, devidamente autorizados, é possível a assistência generalizada aos mesmos.
4. Assistentes, acompanhantes, juízes ou outros, quando for caso disso, obrigam-se, de igual modo, ao respeito pelo enunciado nos pontos 3 e 4 do artigo anterior, sendo rigorosamente proibida a passagem ou permanência nos pisos desportivos sem calçado apropriado.

ARTIGO 9º

Sancões

O incumprimento do estipulado nos artigos anteriores (7º e 8º) implica a expulsão imediata do faltoso do Polidesportivo do Crucial e, em caso de reincidência, levará à proibição da entrada nas instalações pelo prazo mínimo de 15 dias.

Em casos considerados graves e por deliberação da Junta de Freguesia, pode esta suspender, por período de tempo a definir, a utilização do Polidesportivo do Crucial por parte do faltoso.

ARTIGO 10º

Prejuízos causados

Os responsáveis pelos prejuízos causados terão de suportar as despesas inerentes à sua plena reparação

CAPITULO III

PESSOAL

ARTIGO 11º

Funções do pessoal

Sob orientação do Presidente da Junta de Freguesia, através do Encarregado de Instalações, e sem prejuízo do estipulado no Regulamento Geral das Instalações Desportivas, são funções do pessoal de serviço ao Polidesportivo do Crucial:

- a) a abertura e fecho das instalações, providenciando a sua limpeza e o controle genérico do seu funcionamento;
- b) controlar o cumprimento dos horários por parte dos diferentes utilizadores, através do preenchimento dos mapas de assiduidade e da recolha dos duplicados dos recibos, quando for caso disso;
- c) verificar a adequação dos equipamentos dos utentes á actividade a desenvolver, designadamente no que respeita ao calçado, tendo poderes para, de imediato, proibir a sua utilização se necessário;
- d) o controle dos equipamentos e materiais em carga no Polidesportivo, sendo responsáveis pelos mesmos e pela sua correcta utilização;
- e) a permanente ligação e comunicação com o Presidente da Junta;
- f) cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12º

Responsabilidade

A Junta de Freguesia de Padronelo não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos, assim como acedentes ocorridos nas instalações, motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente regulamento.

ARTIGO 13º

Normas Complementares

Para aplicação e especificação do presente regulamento e funcionamento do Polidesportivo, encarregar-se-á a Junta de Freguesia de elaborar as normas complementares e informações que se entendam necessárias e convenientes.

ARTIGO 14º

Casos Omissos

Sobre os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente regulamento, decidirá o Presidente da Junta de Freguesia de Padronelo.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Padronelo em 26/08/2005

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Padronelo 27/09/2005